Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 417/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4716/2013
PROTOCOLO	: 1409153
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
JURISDICIONADO	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
INTERESSADO	: GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGENIO LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO
VALOR	: R$ 530.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÁS ENGARRAFADO – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO FINANCEIRA – EFICIÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS – REGULARIDADE.

O cumprimento das exigências dispostas nas normas legais e regulamentares e a comprovação da eficiência na aplicação dos recursos públicos tornam regular a formalização dos termos aditivos e a execução financeira do contrato administrativo.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 2 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 528/2012, celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Girogaz Comercial de Oxigênio Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), constando como ordenador de despesas o Sr. Sebastião Nogueira Faria, secretário municipal de saúde.

Campo Grande, 2 de abril de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em exame a regularidade dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato n. 528/2012, celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Girogaz Comercial de Oxigênio Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), nos termos do art. 120, III e § 4º, do Regimento Interno TC/MS (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Sebastião Nogueira Faria, secretário municipal de saúde, à época.

O procedimento licitatório e o contrato dele decorrente já foram examinados e julgados como regulares por este Colendo Tribunal, via Decisão Singular DSG - G.ODJ - 80/2016 prolatada nestes autos.

O contrato tem como objeto a aquisição de gás engarrafado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS, no valor de R$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) analisou os documentos constantes dos autos e, na Análise ANA – 4ICE – 49580/2017, manifestou-se pela regularidade dos termos aditivos e da execução financeira.

A 2ª Procuradoria de Contas em seu Parecer PAR – 2ª PRC - 22585/2018, opinou pela regularidade dos termos aditivos e da execução financeira do contrato em apreço.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Os documentos comprobatórios que instruem os autos apresentaram-se tempestivamente e completos a esta Corte de Contas, atendendo às exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Foram formalizados 2 (dois) termos aditivos que objetivaram a prorrogação do prazo de vigência e o acréscimo no valor total do contrato, obedecidos os limites legais.

A execução financeira atendeu às exigências da legislação financeira, Lei n. 4.320/64, tendo sido comprovada através dos empenhos, notas fiscais e ordens de pagamento que assim se apresentaram:

Valor empenhado	R$ 551.790,00
Notas fiscais	R$ 551.790,00
Ordens de pagamentos	R$ 551.790,00

Portanto, conclui-se que os procedimentos adotados pelo responsável na condução da execução do objeto contratual, inclusive no tocante à publicação, foram regulares, comprovando, com todos os documentos exigidos pelas normas legais e regulamentares, a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise do corpo técnico deste Tribunal e o parecer ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b" do RITC/MS, **VOTO**:

1. pela **regularidade** dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato n. 528/2012, celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Girogaz Comercial de Oxigênio Ltda, e dos atos de execução do objeto contratado (3ª fase), de acordo com o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, III e § 4º, do RITC/MS, constando como ordenador de despesas o Sr. Sebastião Nogueira Faria, secretário municipal de saúde, à época;

2. pela **intimação** do resultado do presente julgamento aos interessados, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade dos termos aditivos e da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 2 de abril de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. LLSS
SETAC. VAB/ARP/DSSM